

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 151/2015

de 26 de maio

A Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura» da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Os beneficiários dos apoios pagos no âmbito da ação n.º 7.3 devem cumprir determinadas obrigações durante o período mínimo de duração do compromisso. Todavia a obrigação de manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso pelo seu período de duração, não ficou consagrada na Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, pelo que importa ajustar esta situação, procedendo-se à alteração da mencionada portaria.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, o incumprimento dos compromissos e outras obrigações determina a redução ou exclusão do apoio, devendo para isso ter-se em conta a gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento.

Neste contexto e para assegurar a aplicação uniforme de reduções ou exclusões de acordo com os critérios fixados no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, estabelece-se, em portaria própria, uma tabela de avaliação dos incumprimentos de compromissos relativos à ação n.º 7.3, da medida n.º 7 do PDR 2020.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura» da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do PDR 2020, e procede à alteração da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º

Reduções e exclusões

As reduções e exclusões aplicáveis em caso de incumprimento de compromissos relativos à ação n.º 7.3 determinam-se respetivamente nos seguintes termos:

- a) Incumprimentos de compromissos dos apoios «Pagamentos natura», nos termos da tabela constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;
- b) Incumprimentos de compromissos dos «apoios zonais de caráter agroambiental» da ação n.º 7.3, nos termos das tabelas constantes dos anexos II a VII à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Orientações técnicas e normas de procedimento

Compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), aprovar as orientações técnicas e normas de procedimento complementares de execução do disposto na presente portaria, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 4.º

Alteração à Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro

O artigo 20.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

Para além do disposto no artigo 5.º, os beneficiários dos apoios previstos no presente capítulo são obrigados a:

- a) Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso;
- b) Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos;
- c) Cumprir os compromissos específicos previstos para cada AZ, nos termos dos artigos seguintes.»

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 12 de maio de 2015.

ANEXO I

Incumprimentos de compromissos dos apoios «Pagamento Natura» da ação n.º 7.3

[a que se refere a alínea a) do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 11.º n.º 1 a)	Manter os critérios de elegibilidade	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 11.º n.º 1 b)	Manter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expresso em CN por hectare (ha), com um encabeçamento igual ou inferior a: <p>a) 3 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola;</p> <p>b) 2 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha e com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola;</p> <p>c) 2 CN/ha de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola.</p>	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	N/A	N/A	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento]	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO II

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Gestão de Pastoreio em áreas de baldio — AZ Peneda Gerês»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea a)	Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 20.º alínea b)	Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso >10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. Anota (2) não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 21.º a)	Cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de percurso.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	
Artigo 21.º d)	Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN/ha e inferior ou igual a 0,6 CN/ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo de compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso.	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento]	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 21.º b)	Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 21.º c)	Elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela Estrutura Local de Apoio (ELA) ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO III

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de caráter agroambiental «Manutenção de Socalcos — AZ Peneda Gerês»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Incumprimento	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea a)	Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Incumprimento	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea b)	Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso >10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 22.º a)	Manter em bom estado de conservação os muros de pedra posta.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100% da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	
Artigo 22.º b)	Manter em bom funcionamento o sistema de rega tradicional.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO IV

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria — AZ Montesinho-Nogueira»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução /Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea a)	Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 20.º alínea b)	Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso >10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 23.º n.º 1 a)	Realizar as podas de acordo com o manual elaborado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica		
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução /Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 23.º n.º 1 c)	Remover as árvores com doença da tinta.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40% da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 23.º n.º 1 d)	Não praticar culturas no sobcoberto.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50% da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 23.º n.º 1 e)	Efetuar o controlo da vegetação herbácea e arbustiva sem recorrer a mobilização do solo, podendo ser efetuado através de pastoreio.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução /Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 23.º n.º 1 b)	Comunicar à ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P., a existência de árvores com cancro.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

ANEXO V

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio — AZ Montesinho-Nogueira e AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Coa»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea a)	Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea b)	Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso >10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 24.º a)	Deter registo das operações realizadas na superfície sujeita a compromisso.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 24.º b)	Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 25% e 60% da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pousio deve ser igual ou superior a 40%, sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 24.º c)	Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais pragnosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNE, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Não relevante	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 24.º d)	Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a 1.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	
Artigo 24.º e)	Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a 3 e a dimensão da subparcela for superior a 1 ha, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por hectare, com largura não inferior a cinco metros, orientadas em curva de nível.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de carácter agroambiental «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio — AZ Castro Verde»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea a)	Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 20.º alínea b)	Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso >10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. Anota(2) não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 25.º a)	Deter registo das operações realizadas na superfície sujeita a compromisso.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 25.º b)	Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou inferior a 0,6 CN/ha de	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento]	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento				Redução/Exclusão		
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 25.º b)	superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal praganoso.									
Artigo 25.º c)	Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20 % e 50 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pousio deve ser igual ou superior a 40 %, sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 25.º d)	Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, bem como o limite máximo de superfície de cereal praganoso objeto de corte, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 25.º i)	Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 ha, semear, no mínimo, 2% dessa superfície e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, feijão-frade, grão-de-bico, ervilhaca, chicharo, gramicha, cezirão, tremoço doce ou outras culturas para a fauna bravia, podendo a superfície ser inferior, de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 25.º e)	Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a 2.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 25.º f)	Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a 3 e a dimensão da subparcela for superior a 1 ha, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por hectare, com largura não inferior a cinco metros, orientadas em curva de nível.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 25.º j)	Não instalar cercas sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 25.º k)	Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 25.º g)	Nas operações de limpeza, não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	
Artigo 25.º h)	Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5 % da superfície total da parcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

Incumprimentos de compromissos dos apoios zonais de caráter agroambiental «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio — AZ Outras Áreas Estepárias»

[a que se refere a alínea b) do artigo 2.º]

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 20.º alínea a)	Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso.	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 20.º alínea b) — Artigo 26.º b)	Manter a subparcela ou subparcelas agrícolas sob compromisso, pelo período de duração dos compromissos; Manter a superfície sujeita a compromisso com culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso >10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 26.º a)	Deter registo das operações realizadas na superfície sujeita a compromisso.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 26.º c)	Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou inferior a 0,6 CN/ha de superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal de pragana para grão.	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado — limite encabeçamento)/limite encabeçamento]	
Artigo 26.º d)	Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20% e 50% da superfície de rotação sujeita a compromisso e 10% a 30% da superfície de pousio, sendo que a partir do segundo ano de compromisso o pousio com dois ou mais anos deve representar entre 5% e 10%, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	1 ou mais	
Artigo 26.º e)	Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos, de forma a atingir o grau de maturação, numa superfície mínima, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, indicadas anualmente	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	1 ou mais	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 26.º e)	pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo.									
Artigo 26.º f)	Respeitar a interdição de pastoreio e de mobilização do solo no período compreendido entre 15 de março e 30 de junho, com exceção de situações autorizadas pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	1 ou mais	
Artigo 26.º j)	Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 ha, semear, no mínimo, 2% dessa superfície e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, feijão-frade, grão-de-bico, ervilhaca, chicharo, gramicha, cezirão, tremoço doce ou outras culturas para a fauna bravia, podendo a superfície ser inferior, de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	1 ou mais	
Artigo 26.º k)	Não instalar cercas sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 56/2015, de 27.02	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 26.º k)							2 ou mais	1 ou mais	15 % da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 26.º l)	Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1	1	5 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	10 % da ajuda no ano em que se verifica	
								2 ou mais	1 ou mais	
Artigo 26.º g)	Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a 1.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	
Artigo 26.º h)	Efetuar a mobilização do solo sem reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100 % da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 26.º i)	Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5% da superfície total da parcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.	Área da subparcela	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100% da ajuda da subparcela no ano em que se verifica o incumprimento	

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) “Compromisso Essencial (E)” sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
b) “Compromisso Básico (B)” sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
c) “Compromisso Secundário (S)” sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.